



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Ibema, resolve **revogar** o Edital de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 007/2013, com fundamento no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, por motivos de conveniência, oportunidade e interesse público.

Ibema, 02 de outubro de 2013.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

DECRETO Nº 167/2013

SÚMULA: Concede Licença para tratamento de Saúde e dá providências.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Licença para tratamento de Saúde pelo período de 40 (quarenta) dias a contar do dia 22 de setembro de 2013, à servidora **ROSEMARY TEREZINHA SALVINI**, portadora da Cédula de Identidade **RG 4.325.029-9 SSP-PR**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 01 de outubro de 2013.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

LEI Nº 043/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal da Assistência Social, tem caráter supletivo às ações realizadas pela Prefeitura de Ibema- PR, em prol da Política Municipal de Assistência Social, com vistas ao financiamento das ações, serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios vinculados ao desempenho e operacionalização do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, assim denominado pela Lei Federal nº. 12.435/2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº. 8.742/93.

Art. 2º - Inicialmente criado pela Lei Municipal nº. 19, de 12 Setembro de 1995, e regulamentado pelo Decreto nº. 37, de 17 de novembro de 1995, o "**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**", doravante abreviadamente referido como – **FMAS** será reestruturado e regido pelo disposto nesta lei.

Art. 3º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, e criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao repasse e a aplicação destinadas à Política de Assistência Social, à implementação do SUAS, vinculados ao CMAS e subordinado operacionalmente a Secretaria de Bem Estar Social do Município, tendo por objetivos:

I- Custear o pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II- Custear projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III- Custear as ações assistenciais de caráter emergencial;

IV- Custear serviços assistenciais nas atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Política Nacional de Assistência Social;

V- Custear despesas para processos e execução dos serviços de proteção social básica;

9



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

- .VI- Custear despesas para processos e execução dos serviços de proteção social especial;
- VII- Custear projetos de capacitação permanente;
- VIII- Custear programas, projetos e ações voltadas a programas de geração de renda e combate a pobreza;
- IX- Custear outras despesas aprovadas pelo CMAS;
- X- Custear programas, projetos de transferência de renda, as famílias cadastradas;
- XI - Custear despesas de custeio, transportes, diárias, estadia, hospedagens entre outras correlatas, e ressarcimento de despesas aos conselheiros no exercício de sua função pública.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º - O Fundo Municipal da Assistência Social se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, especificamente ao Secretário de Bem Estar Social, com orientação técnica contábil de profissional de contabilidade do quadro efetivo da administração pública.

Seção I

Das atribuições do Secretário Municipal de Bem Estar Social

- Art. 5º** - São atribuições do Secretário Municipal de Bem Estar Social:
- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 7º desta lei;
 - II - apresentar ao Conselho Municipal da Assistência Social proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
 - III - apresentar ao Conselho Municipal da Assistência Social, para aprovação, balanço anual e demonstrativo quadrimestral das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
 - IV - assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Assistência Social;
 - V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal da Assistência Social;
 - VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
 - VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
 - VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

b) quadrimestral, inventário de bens materiais;
e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal da Assistência Social análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal da Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 20 de fevereiro e 20 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas;

XV - submeter ao Conselho Municipal da Assistência Social o plano de aplicação a cargo do fundo, que deverá estar em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social e com o PPA (Plano Plurianual) a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) L.O (Lei Orçamentária);

XVI - encaminhar ao Conselho para efetuar registro, os programas, projetos e serviços municipais de assistência social.

Seção II

Das atribuições da Contabilidade do Fundo

Art. 6º - São atribuições da Contabilidade do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Secretário Municipal de Bem Estar Social;

VI - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Bem Estar Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Assistência Social detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o setor.

Seção III

Atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social:

I - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado em conjunto com a Secretaria de Bem Estar Social e bem como aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do fundo

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - aprovar os critérios de repasse e ou aplicação dos recursos do fundo;

V - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IX - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

X - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal da Assistência Social relativas ao Fundo.

XI - efetuar o registro de programas, projetos, serviços e de entidades de Assistência Social no município;

XII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS;

XIII - propor critérios para a celebração de convênios entre o poder público e entidades privadas integrantes da rede prestadora de serviços socioassistenciais do município;

XIV - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMAS, requisitando, quando necessário, auditoria do Poder Executivo e Judiciário;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

- XV- apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;
- XVI- propor a formulação de estudos e pesquisas referentes à Política de Assistência Social;
- XVII- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;
- XVIII- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;
- XIX- elaborar e aprovar o Regimento do Fundo;
- XX- aprovar o Plano Permanente de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com a Normas Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- XXI - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito Municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho.

CAPÍTULO III

RECURSOS DO FUNDO

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 8º - São receitas do Fundo:

- I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - os recursos originários do orçamento do Município de Ibema;
- III- os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com Estado e União;
- IV- as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;
- V- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VI- as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- VII - transferências automáticas da União ao Município;
- VIII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- IX - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- X- outros recursos que lhe forem destinados.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

§ 1º - As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituições oficiais de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I- da disponibilidade de consignação na Política Municipal de Assistência Social;
- II- bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;
- III- outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir;
- IV - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- V- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Bem Estar Social homologadas pelo CMAS.

Seção II Dos ativos do Fundo

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal da Assistência Social:

- I - disponibilidades monetárias em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.
- III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal da Assistência Social, bem ainda ao próprio Fundo.

Parágrafo único. A cada dois anos, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao FMAS, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Seção III Dos Passivos do Fundo

Art. 10º - Constituem passivos do Fundo Municipal da Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o seu funcionamento.

CAPITULO IV ORÇAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Seção I Do Orçamento

Art. 11º - O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II Da Contabilidade

Art. 12 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 – A escrituração contábil será feita conforme preconizada pelo Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios trimestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais e de despesas do Fundo Municipal da Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração.

CAPÍTULO V Da execução orçamentária e financiamentos

Art. 15 - Após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Bem Estar Social apresentará ao Conselho Municipal da Assistência Social, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados.

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 17- Os recursos serão aplicados em conformidade e compatíveis com as despesas de custeio e de capital relacionadas a programas finalísticos de natureza socioassistencial, podendo compreender, dentre outras:



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

I- financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços socioassistenciais previstos nesta Lei;

II- pagamento de auxílio natalidade e funeral;

III- pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMAS;

IV- pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participe da execução das ações de assistência social previstas nesta Lei;

V- pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;

VI- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de assistência social;

VII- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de assistência social;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal da Assistência Social a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no artigo 3º desta lei e em caráter excepcional e extraordinário.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Assistência Social e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Art. 18 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal da Assistência Social, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por este transferido ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 20 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, será obrigado a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 21 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

Art. 22 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

- VIII - extratos bancários;
- IX - avisos de créditos bancários.

Art. 23 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;

- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;

- XI - avisos de créditos bancários;
- XII - parecer contábil;
- XIII - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Parágrafo único: Comporá ainda, a prestação de contas, outros documentos pertinentes e em conformidade a legislação contábil pública em vigor.

Art. 24 - De forma quadrimestral será realizada audiência pública, visando apresentar a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, conjuntamente ao relatório de gestão.

Art. 25- A Execução Orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas nesta lei.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 27 - As regulamentações que se fizerem necessárias para cumprimento da presente lei serão estabelecidas mediante decreto, observada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 01 de outubro de 2013.


Antonio Borges Rabel
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

LEI Nº 044/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal da Assistência Social, o Conselho Municipal da Assistência Social.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- A assistência social, cuja política municipal foi definida inicialmente pela Lei nº 19, de 12 Setembro de 1995 e Lei nº 24, de 05 de setembro 2005, será prestada através da implementação de benefícios, serviços, programas e projetos, desenvolvidos com a participação governamental e não governamental através da sociedade civil organizada, visando prover os mínimos sociais e atender as necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade social e/ou risco sociais.

Art. 3º - A política de Assistência Social tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominando Sistema Único de Assistência Social – SUAS pela Lei Federal nº. 12.435/2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº. 8.742/93.

Art. 4º- As ações da Política de Assistência Social serão garantidas através da seguinte estrutura:

- I - Secretaria Municipal de Bem Estar Social (SMBES);
- II - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- III - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

Art.5º - São atribuições da Secretaria Municipal de Bem Estar Social:

- I - gerir o FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o CMAS;
- II - executar, acompanhar e avaliar sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual no tocante a Política de Assistência Social;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

- III - elaborar e submeter ao CMAS as propostas referentes à assistência social para a lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - elaborar e submeter à aprovação do CMAS o Plano Plurianual da Política de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - apresentar ao CMAS para aprovação, o Balanço Anual e Demonstrativo quadrimestrais das receitas e das despesas realizadas pelo FMAS;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMAS;
- VII - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do FMAS;
- VIII - firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios e contratos pertinentes ao exercício de serviços socioassistenciais;
- IX - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da política assistência social ao CMAS;
- X - manter em coordenação com o setor de patrimônio, o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituirão em receita do FMAS;
- XI - implantar, implementar e aprimorar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município;
- XII - elaborar e executar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos de acordo com a NOB/RH SUAS para técnicos, e servidores da política de assistência social e a rede de serviços socioassistenciais e submeter à aprovação do CMAS;
- XIII - elaborar e submeter à aprovação do CMAS o Relatório de Gestão;
- XIV - elaborar e submeter ao CMAS o Processo de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Socioassistenciais;
- XV - elaborar e submeter ao CMAS os Padrões Mínimos de Qualidade dos Serviços Socioassistenciais;
- XVI - organizar e executar programas de capacitação permanente e sistemática no âmbito do SUAS destinados a todos os atores da rede de assistência social, profissionais, técnicos, gestores, trabalhadores, conselheiros, dirigentes de entidades dos setores governamental e não governamental;
- XVII - organizar, coordenar e gerir a rede municipal de Proteção Social Básica e Especial, composta pela totalidade dos benefícios, serviços, programas e projetos existentes;
- XVIII - elaborar critérios de partilha e de transferência de recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, oriundos do Tesouro Estadual, Federal e outros correlatos junto com o CMAS;
- XIX - financiar e organizar, conjuntamente ao CMAS, as Pré-Conferências e a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XX - fornecer recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para o regular funcionamento do CMAS;
- XXI - elaborar política municipal de assistência social, e submetê-la ao Conselho para apreciação;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

XXII - elaborar protocolo de execução de serviços integrados entre programas, projetos, serviços, CREAS, CRAS e rede de atendimento, submetendo à aprovação do CMAS;

XXIII - fomentar o comando Único da Política de Assistência Social, apoiando tecnicamente e financeiramente a rede prestadora dos serviços socioassistenciais;

XXIV - fornecer recursos financeiros visando à participação nas instâncias de colegiado, e de controle social, como conferências regional, estadual, Nacional;

XXV - elaborar diagnóstico municipal da população da assistência social;

XXVI - manter a atualização de dados das ações de programas de Transferência de Renda;

XXVII - habilitar o município aos níveis de gestão compatíveis com a sua capacidade técnica, financeira e estrutural;

XXVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União, Estado e Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIX - alimentar o censo SUAS;

XXX - efetuar o pagamento do auxílio natalidade e o auxílio funeral;

XXXI - gerir, no âmbito municipal o cadastro Único e o programa Bolsa família, nos termos da legislação pertinente;

XXXII - implementar a NOB/SUAS e legislações dela decorrentes.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção I

Da criação e da natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de Assistência Social no Município de Ibema.

Seção II Da competência do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 7º - Compete ao CMAS:

I - definir, elaborar, deliberar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS e do estabelecido pelos Conselhos e Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social;

II - apreciar e aprovar o Plano Plurianual de Assistência Social;

III - normatizar e fiscalizar as ações socioassistenciais, bem como regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política de assistência social, elevando o controle social;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

IV- zelar pela efetivação dos serviços, programas e projetos de assistência social;

V- apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social, a ser encaminhada pelo Órgão Gestor dessa política;

VI - propor critérios para a celebração de convênios entre o poder público e entidades privadas integrantes da rede prestadora de serviços socioassistenciais do município;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMAS, requisitando, quando necessário, auditoria do Poder Executivo e Judiciário;

VIII - apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

IX - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social;

X - propor a formulação de estudos e pesquisas referentes à Política de Assistência Social;

XI - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;

XIII - elaborar e aprovar o Regimento do Fundo;

XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS;

XV- propor modificações na estrutura e organização da Política Municipal de Assistência Social visando à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços;

XVI- convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com as Conferências Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, sobre a qual terá como atribuições:

- a) constituir comissão organizadora;
- b) aprovar as normas de condução dos trabalhos;
- c) elaborar, apreciar e aprovar o Regulamento;
- d) avaliar a situação da Política Municipal de Assistência Social e do

CMAS;

e) acompanhar e fiscalizar as diretrizes aprovadas em conferência para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;

f) acompanhar e fiscalizar diretrizes aprovadas em conferência para formulação do Plano Municipal de Assistência Social;

g) encaminhar às deliberações da conferência municipal as instâncias responsáveis monitorando seus desdobramentos;

h) elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

i) normatizar, acompanhar e fiscalizar as ações aprovadas nas conferências, exercendo um relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor da política de assistência social, resguardando-se as respectivas competências;

j) dar posse aos membros de representação governamental, indicados pelo poder público e de representação da sociedade civil, eleitos em suas assembleias próprias, para compor o Conselho.

XVII - aprovar o Plano Permanente de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com a Normas Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XVIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito Municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;

XIX- aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados as ações da Política de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo;

XX- aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e explicitando os indicadores de acompanhamento;

XXI- propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXII- informar quando solicitado, ao Conselho Estadual de Assistência Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social, bem como a outros órgãos, sobre o cancelamento de inscrição ou funcionamento de entidades e organizações de assistência social do Município no CMAS;

XXIII- divulgar e promover ações de defesa dos direitos socioassistenciais;

XXIV- acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXV- publicar, em periódico de grande circulação e rede mundial de computadores, todas as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do poder público e 50% de representantes da sociedade civil, sendo representantes de entidades e organizações sociais prestadoras de serviços, entidades e organizações de representantes de trabalhadores do setor e entidades e organizações de usuários da Política de Assistência Social.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por (08) oito membros de acordo com a paridade que segue e em conformidade com o regimento interno;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

I – 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes;

II – 04(quatro) representantes da sociedade civil, sendo, 01 (um) representante dos usuários, 01(um) representante de associação 01 (um) representante de entidade prestadora de serviços e 01 (um) dos trabalhadores do setor.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos em foro próprio e indicados pelos órgãos, nomeados pelo prefeito Municipal, juntamente com os representantes governamentais.

§ 2º – Os representantes governamentais e seus suplentes serão nomeados pelo prefeito Municipal, dentre os cargos de comissão e ou servidores de carreira das secretarias Municipais.

§ 3º- Para assegurar sua participação no CMAS, através de eleição de representantes, as entidades prestadoras de serviços e ou organizações de representantes dos trabalhadores do setor devem estar legalmente constituídas.

§ 4º- Serão consideradas representantes de usuários, os próprios usuários sujeitos de direito e público da PNAS, e organizações de usuários sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

§ 5º - Quanto aos representantes de usuários são pessoas vinculadas aos programas, projetos serviços e benefícios da PNAS, organizada sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

§ 6º - Quanto as organização de usuários são juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa de direitos de indivíduos e grupos vinculados a PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante.

Art. 10º - Para assegurar a continuidade dos trabalhos do CMAS, para cada representante deverá haver um suplente para a vaga específica.

Art. 11º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada a presidência a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 12º - Compete a secretaria executiva dos conselhos.

I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II. dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III. dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV. levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

VI. secretariar as reuniões do Plenário;

VII. promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

- VIII. coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;
- IX. elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- X. guardar e conservar os processos e documentos do CMAS;
- XI. Responsabilizar-se pela guarda das Atas e material referente à gravação de gravação das reuniões do CNAS;
- XII. preparar todos os atos decorrentes da publicação, para assinatura da Presidência e do executivo;
- V. executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Art. 13º - A estrutura e condições necessárias para o funcionamento da Secretaria executiva ficam sob responsabilidade da Secretaria de Bem Estar Social, com dotações e previsão orçamentárias para o seu funcionamento.

Seção IV Do Mandato dos Conselheiros

Art. 14º - O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de dois anos, permitida recondução.

Parágrafo único: em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituto.

Art. 15º - O CMAS terá Diretoria, eleita dentre seus membros, para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice- Presidente;
- III- Comissões de Trabalho.

Art. 16º - O Presidente e Vice-presidente, eleito dentre seus membros, em reunião ordinária podendo ser de representação governamental ou da sociedade civil, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - os membros da diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros do CMAS, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 2º - as atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da mesa diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contemplada no Regimento Interno.

Art. 17º - a função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

Seção V Do Funcionamento

Art. 18º - A forma de funcionamento, o local, horário e periodicidade das reuniões do CMAS serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades de interesse do CMAS, fora do Município de Ibema, serão custeadas através de recursos do FMAS.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 19, de 12 de setembro de 1995 e a Lei Municipal nº 24, de 05 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 01 de outubro de 2013.


Antonio Borges Rabel
Prefeito